



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.623/2025.**

## **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.623/2025**, em **20** de **FEVEREIRO** de **2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída aos servidores públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, gratificação de função para o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros da equipe de apoio de que tratam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

**II** - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

---

**Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000**  
**Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)**



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.es.gov.br> ou em qualquer cidade com o código de autenticação 370038902363666003500620062004100. Documento assinado digitalmente conforme o art. 4º, da Lei nº 20.623/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**III** - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

**IV** - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**Art. 3º** A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 2.º desta lei, será feita por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

**Art. 4º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será a seguinte:

**I - Agente de Contratação:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**II - Pregoeiro:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**III - Membros da Comissão de Contratação:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**IV - Membros da Equipe de Apoio:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**§ 1º** É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.cmac.es.gov.br/autenticidade>  
com o código de verificação 370038900363666003500620062004100, ou a assinatura digital conforme art. 4º, da Lei nº 20.63/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional aos 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

§ 3º Os membros suplentes quando do exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração equivalente aos dias que participar da referida comissão.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** A gratificação disciplinada nesta Lei integra a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio vigente.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar por Portaria, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, revoga-se integralmente a Lei Municipal 2.118, de 25 de março de 2015.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de fevereiro de 2025.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticação do documento em <http://afonsoclaudio.es.gov.br> ou em qualquer cidade com endereço eletrônico 3700389003636600350062004100, ou assinado digitalmente conforme art. 4º, da Lei nº 20.63/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **24/02/2025 10:03**

Checksum: **36314D35251F9890408CE00AA4FD197FD0ECBC02F4C855AADA1AB9166EB7317C**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.623/2025.**

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL QUE ATUAM NOS PROCESSOS  
REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída aos servidores públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, gratificação de função para o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros da equipe de apoio de que tratam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

**II** - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**III** - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

**IV** - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**Art. 3º** A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 2.º desta lei, será feita por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

**Art. 4º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será a seguinte:

**I - Agente de Contratação:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**II - Pregoeiro:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

**III - Membros da Comissão de Contratação:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**IV - Membros da Equipe de Apoio:** uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

§ 1º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

§ 2º Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional aos 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

§ 3º Os membros suplentes quando do exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração equivalente aos dias que participar da referida comissão.

**Art. 5º** A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** A gratificação disciplinada nesta Lei integra a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio vigente.

**Art. 7º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar por Portaria, no que couber, a presente Lei.







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, revoga-se integralmente a Lei Municipal 2.118, de 25 de março de 2015.

Afonso Cláudio-ES, 25 de fevereiro de 2025.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 25/02/2025 10:26

Checksum: **65A6C5C2FDEF3717FBFC45A1D3DA6929D6A6CEFDE7C68A25101514274CA4EFB5**

